



PROCESSO N° 1030/17

PROTOCOLO N° 14.328.912-5

PARECER CEE/CEIF N° 343/17

APROVADO EM 20/09/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO PASSIONISTA NOSSA SENHORA MENINA –  
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2034/17 Sued/Seed de 13/07/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 04/11/16, de interesse do Colégio Passionista Nossa Senhora Menina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 128).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Passionista Nossa Senhora Menina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Bom Jesus, n° 881, município de Curitiba, mantido pela Associação Protetora da Infância – Província do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1048/12 de 13/02/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2482/17, de 12/06/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 12/03/17 a 12/03/27. (fl. 166).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 6270/74 de 13/12/74, e pela Resolução Secretarial n° 5265/08 de 17/11/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 277/82, de 01/02/82. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1949/13, de 24/04/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 23/13, de 18/03/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 09/11/11 a 09/11/16.

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, (fl. 130):

(...)

Declara para os devidos fins... o processo de solicitação para a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental, foi entregue com período inferior a cento e oitenta dias... os motivos do atraso foram: pela renovação



PROCESSO Nº 1030/17

da Vigilância Sanitária, Certificado do Corpo de Bombeiros e aprovação do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica (...)

### 1.2 Organização Curricular (fl. 148)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA      MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA

ESTAB.: 03893 - NOSSA SRA MENINA, C PASS-EI EF M      ENT MANTEN.: ASSOC PROTETORA DA INF-PROVINCIA DO PR

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S      TURNO: MANHA      ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		1	1	1	1						
	CIENCIAS		2	2	2	3						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1						
	GEOGRAFIA		2	2	2	2						
	HISTORIA		2	2	2	3						
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
	MATEMATICA		5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		20	20	20	22						
PD	INIC A FILOSOFIA		1	1	1	1						
	L E M-ESPANHOL		1	1	1	1						
	L E M-INGLES		3	3	3	3						
PD	SUB-TOTAL		5	5	5	5						
TOTAL GERAL			25	25	25	27						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 146 e 147)

Ano	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos						
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	
1º A	22	14	28	21	26	20							3		2	1	4		1							18	14	28	20	22	20
1º B	22	14		21	28	19							2	1			1									20	13		21	27	19
1º C				20												1													20		
2º A	15	23	31	30	29	26							3	3	2	1			2	1	1					12	19	28	29	29	26
2º B	28				29	27							1						2							25				29	27
3º A	27	22	24	29	19	17							1		1				3		1					24	21	23	28	19	17
3º B	30	22			18	20											1		1	1						28	21			17	20
3º C						23																									23
4º A	26	22	10	26	31	22							1		1	2				1	1					25	22	8	23	31	22
4º B	23	21	18			20								2	2											23	19	17			20
4º C			18																									18			
5º A	31	26	22	21	17	24							1		3	1		3					1		29	25	22	18	15	24	
5º B	15	24	26	24	11	11							2	1	1	2	1			1	1					13	22	24	22	10	10

146



PROCESSO N° 1030/17

6ª A	20	20	28	30	30	25	-	-	-	-	-	-	2	1	-	3	-	-	-	-	1	1	-	20	18	27	29	26	25
6ª B	22	21	30	31	27	24	-	1	-	-	-	-	-	2	2	1	-	-	1	1	1	2	-	22	19	27	28	24	24
7ª A	23	27	26	30	32	25	-	-	-	-	-	-	4	-	4	-	-	-	1	1	1	-	-	22	22	25	25	32	25
7ª B	24	28	25	27	33	23	1	-	-	-	-	-	3	2	-	1	-	-	-	2	-	1	-	22	25	21	27	31	23
8ª A	21	20	26	26	27	29	-	-	-	-	-	-	1	1	-	1	-	-	-	1	-	-	-	21	19	24	26	26	29
8ª B	22	18	29	24	28	29	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21	18	29	24	28	29
9ª A	-	22	21	26	27	31	-	-	-	-	-	-	4	-	2	1	-	-	-	3	1	1	-	-	18	18	23	25	31
9ª B	-	26	23	29	26	27	-	-	-	-	-	-	3	1	5	1	1	-	-	1	-	4	-	-	23	20	24	21	27

## 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 250/17, de 02/06/17, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliana de Fátima R. Da Costa, licenciada em Letras, Izodara Telma Branco de George, licenciada em Matemática, e Lilianny R. Barreto dos Passos, licenciada em História, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 05/06/17:

### Justificativa do atraso

A Direção justificou que o processo de solicitação para a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental, foi entregue com período inferior a cento e oitenta dias, devido as adequações necessárias para a renovação da Licença Sanitária, do Certificado do Corpo de Bombeiros, e a aprovação do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica (...)

### Infraestrutura Física e administrativa

Dispõe de dezoito salas de aula, todas com mobiliário e equipamentos apropriados ao atendimento dos educandos; existem ambientes específicos para direção, coordenação, secretaria, sala dos docentes, Auditório, Brinquedoteca, sala de música, sala para o projeto Mente Inovadora, sala de Jazz e Karatê (...)

### Laboratórios

**Laboratório de Ciências, Biologia, Física, Química, e Geologia**, espaço próprio para desenvolvimento de atividades práticas complementares...  
**Laboratório de Informática**, com trinta e um computadores ligados em rede, softwares educativos, internet, e três impressoras (...)

### Biblioteca

Disponibiliza acervo variado e atualizado para atender aos alunos, professores, funcionários e pais de alunos (...)

### Espaço para Educação Física/Recreação

Possui quadra coberta, espaço destinado e adequado para a prática de Educação Física... Ginásio de esportes com banheiro adaptado, arquibancada, palco (...)

### Acessibilidade

A instituição dispõe de rampas de acesso, pátio coberto, elevador e dois banheiros adaptados (...)



PROCESSO N° 1030/17

#### **Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária**

A instituição de ensino apresentou o certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros n° 3.1.01.16.0000841865-58, com período de vigência até 11/07/17 (...). A Licença Sanitária n° 1695/17, com vigência até 28/03/18 (...)

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 159 a 162, o quadro de docentes o qual demonstra que a habilitação está de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 163).

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de responsabilidade, emitido em 05/06/17, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

#### **1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 169)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1715/17, de 03/07/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 169 que:

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, n° 407/2011 – CEE/PR e Instrução n° 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

#### **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Passionista Nossa Senhora Menina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta, equipe pedagógica e docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 1030/17

No relatório da Comissão de Verificação consta que o Colégio apresentou o Laudo da Licença Sanitária com vigência até 28/03/18, e o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente até 11/07/17, que expirou com o processo em trâmite.

Quanto ao atraso, a Direção justificou que o processo de solicitação para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, foi entregue com período inferior a cento e oitenta dias, devido as adequações necessárias para a renovação da Licença Sanitária, do Certificado do Corpo de Bombeiros e aprovação do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Passionista Nossa Senhora Menina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pela Associação Protetora da Infância – Província do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 09/11/16 a 09/11/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1030/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de setembro de 2017

Marise Ritzmann Loures  
Presidente da CEIF em exercício

Sandra Teresinha da Silva  
Vice - Presidente no exercício da Presidência – CEE/PR